



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Atividades Educacionais de Parangaba (CAEP)		
EMENTA: Declara extinto o Centro de Atividades Educacionais de Parangaba (CAEP), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.109.545-0001/05, INEP/Censo Escolar nº 23461640, situada na Avenida Osório de Paiva, nº 21, Bairro Parangaba, CEP: 60.720.000, nesta capital.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 06959738/2019	PARECER Nº 0397/2019	APROVADO EM: 27.08.2019

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido à Senhora Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, subscrito pela Senhora Flávia Karine Ursulino Carneiro de Castro, representante legal do Centro de Atividades Educacionais de Parangaba, situado na Av. Osório de Paiva, nº 21, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-000, nesta capital, solicitando a extinção da referida instituição de ensino e informando que todo o acervo fora entregue à Secretaria de Educação do Ceará/SEDUC.

O Centro de Atividades Educacionais de Parangaba é uma instituição de ensino da rede privada e foi credenciado pelo Parecer nº 896/2014, até 31.12.16

O processo encontra-se instruído com os Ofícios nºs 08/2019, assinado pela diretora pedagógica, e 133/2019, assinado pela Assessora Técnica da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar – CEPOP/COESC/ Celular de Documentação, Áurea Lúcia Machado Dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014 que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DO RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Centro de Atividades Educacionais de Parangaba (CAEP), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.109.545-0001/05, INEP/Censo Escolar nº 23461640, situada na Avenida Osório de Paiva, nº 21, Bairro Parangaba, CEP: 60.720.000, nesta capital.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0397/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE